

2 — A entidade gestora estabelece as condições em que o contrato é excluído, podendo, nomeadamente, determinar:

- a) Que se mantenha apenas a negociação das séries que não atingiram a sua data de vencimento;
- b) Que apenas se possam realizar negócios para encerramento de posições nas séries que não atingiram a sua data de vencimento;
- c) O encerramento imediato de todas as posições em aberto, nas séries que não atingiram a sua data de vencimento.

CAPÍTULO VI

Operações de fomento

Artigo 22.º

Criadores de mercado

1 — Caso os criadores de mercado não sejam membros do mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral junto do qual são realizadas operações de fomento, o contrato a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 348.º do Código dos Valores Mobiliários tem igualmente como parte um membro desse mercado ou sistema, habilitado a exercer a actividade de execução de ordens por conta de outrem, o qual assume a responsabilidade pelas ofertas que sejam geradas em execução das obrigações do criador de mercado e da divulgação das operações realizadas à entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode limitar o número de criadores de mercado.

Artigo 23.º

Poderes da entidade gestora

A entidade gestora do mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral onde sejam realizadas operações de fomento define, nomeadamente:

- a) Regras especiais a que ficam sujeitas as ofertas, nomeadamente o intervalo máximo entre o preço das ofertas de compra e de venda;
- b) Os sistemas especiais que devam organizar-se para controlo das operações;
- c) Os requisitos a observar pelos criadores de mercado;
- d) A quantidade mínima de instrumentos financeiros objecto das ofertas;
- e) O limite temporal do horário de negociação durante o qual devem ser mantidas as ofertas.

Artigo 24.º

Realização de operações

Os criadores de mercado dão conhecimento das operações realizadas à entidade gestora, no próprio dia e sessão em que estas ocorram.

Artigo 25.º

Suspensão da actividade

Quando, por qualquer motivo, designadamente de força maior, ocorra a suspensão da actividade do criador de mercado, este comunica-o imediatamente à entidade gestora, a qual procede à difusão imediata, quer da suspensão quer do reinício da actividade, através do sistema de negociação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 5/2000, de 23 de Fevereiro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Rectificação n.º 1992/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de Outubro de 2007 [contrato (extracto) n.º 983/2007], referente à mestre Rosanna Maria Barros Sá, rectifica-se que onde se lê «com início em 21 de Outubro de 2007» deve ler-se «com início em 22 de Outubro de 2007».

2 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 26 717/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 11 de Outubro de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira para o exercício de funções de investigador auxiliar convidado a 30 %, por três anos, além do quadro de pessoal de investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 15 de Setembro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 1057/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do reitor da UL, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Dr. Fernando Manuel Tavares Maltez para exercer funções de assistente convidado a 40 %, com início em 2 de Novembro de 2007, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

2 de Novembro de 2007. — O Secretário, *David Xavier*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 26 718/2007

Por meu despacho de 31 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Fernando Carlos Lander Schmitt, professor associado, no período de 12 a 16 de Novembro de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 26 719/2007

Por despacho de 26 de Outubro de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007, do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi Pedro Jorge Rodrigues Tavares contratado como estagiário da carreira técnica superior do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data da entrada em exercício de funções, a verificar-se após publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.